



Câmara Municipal de Mogi das Cruzes

Estado de São Paulo

Av. Vereador Narciso Yague Guimarães, 381 - CEP 08780-902 - Fone: 4798-9500 - Fax: 4798-9583
E-mail: cmmc@cmmc.com.br

LEI Nº 5.833, DE 09 DE NOVEMBRO DE 2005

(Acrescenta Parágrafo Único ao Artigo 1º da Lei nº 4.354, de 20 de abril de 1995).

O PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE MOGI DAS CRUZES,

FAÇO SABER QUE A CÂMARA APROVOU E EU, NOS TÊRMOIS DO PARÁGRAFO ÚNICO DO ARTIGO 82, DA LEI ORGÂNICA DO MUNICÍPIO, PROMULGO A SEGUINTE LEI:

Art. 1º - Fica acrescido de Parágrafo Único o Caput do Artigo 1º, da Lei nº 4.354, de 20 de abril de 1995, com a seguinte redação:

“PARÁGRAFO ÚNICO - Os estabelecimentos que comercializem brinquedos e congêneres, ficam obrigados a afixar em local visível placas ou cartazes com o seguinte texto: **“É PROIBIDA A VENDA DE ARMAS DE BRINQUEDO QUE POSSUAM O FORMATO, TAMANHO E COR IDÊNTICOS OU SEMELHANTES AOS DE ARMAS VERDADEIRAS,** nos termos da Lei Municipal nº 4.354, de 20 de abril de 1995.” (NR)

Art. 2º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DA PRESIDÊNCIA DA CÂMARA MUNICIPAL DE MOGI DAS CRUZES, em 09 de novembro de 2005, 445º da Fundação da Cidade de Mogi das Cruzes.

DR. RUBENS BENEDITO FERNANDES - BIBO
Presidente da Câmara

REGISTRADA NA SECRETARIA ADMINISTRATIVA DA CÂMARA MUNICIPAL DE MOGI DAS CRUZES, em 09 de novembro de 2005, 445º da Fundação da Cidade de Mogi das Cruzes.

JOSÉ ANTONIO FERREIRA FILHO
Secretário Geral da Câmara

(AUTORIA DO PROJETO: VEREADORA ODETE RODRIGUES ALVES SOUSA).